

ESTATUTO

ÍNDICE

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO	pág.
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO	2
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES	4
CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES	4
TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES	
CAPÍTULO I DO QUADRO SOCIAL	5
CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS	5
CAPÍTULO III DOS DEVERES	6
CAPÍTULO IV DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO-	6
CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS	7
CAPÍTULO VI DA READMISSÃO	9
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E PODERES DOS ÓRGÃOS	
CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO	9
CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL	10
CAPÍTULO III DA DIRETORIA NACIONAL	12
CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL	16
TÍTULO IV – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	
CAPÍTULO I DA GESTÃO FINANCEIRA	17
CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO	18
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	18



UNASP

União Nacional dos Servidores da
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
e Advocacia Geral da União

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A União Nacional dos Servidores da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Advocacia-Geral da União-AGU - UNASP, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Brasília – DF, (endereço), é uma entidade sem fins lucrativos de âmbito nacional, com duração indeterminada, constituído para fins de defesa e representação legais dos servidores públicos federais do Apoio Administrativo e Técnico, ativos, inativos e pensionistas integrantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Advocacia Geral da União – AGU.

Art. 2º - A UNASP tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A UNASP tem seus objetivos voltados para:

I- Representar os seus associados na defesa de seus direitos e interesses individuais homogêneos, difusos ou coletivos, junto aos órgãos governamentais e quaisquer outras entidade de direito público ou privado, judicial ou extra-judicialmente, por qualquer meio de defesa que exista ou venha a ser constituído no ordenamento jurídico nacional, e em conformidade com a Constituição Federal e a legislação vigente, podendo, para isso, constituir advogado com cláusula *ad judicium* e inclusive, quando couber, conceder poderes especiais de transigir, acordar, desistir e dar ou receber quitações;

Página 2

II- adotar princípios universais dos direitos humanos, a fim de ensejar a interação, a solidariedade e a coesão entre os associados e destes com a Entidade, visando assegurar a unidade e a representatividade da classe dos seus associados;

III- prestar ao associado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Entidade, o benefício de indicar a assistência judiciária, que ficará às expensas do associado em lides relacionadas com o exercício profissional, quando em atividade na PGFN ou na AGU;

IV- manter os associados atualizados sobre as alterações ocorridas nas normas legais, a fim de que possam pleitear a melhoria de suas remunerações, bem como, a manutenção ou revisão de seus vencimentos, proventos e pensões;

V- acompanhar a legislação, de modo que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais para preservação dos direitos dos associados;

VI- promover, de forma permanente, entendimentos com os órgãos governamentais de modo a garantir a adoção de medidas voltadas para a correta manutenção dos vencimentos, proventos e pensões, em valores dignos e compatíveis com as atividades exercidas no Serviço Público Federal, observadas as competências e prerrogativas das entidades sindicais que representam a categoria dos filiados(as);

VII- reivindicar e defender, permanentemente, a paridade dos inativos e pensionistas com os servidores em atividade, nas mesmas bases e condições, observadas as competências e prerrogativas das entidades sindicais que representam a categoria dos filiados(as);

VIII- pleitear tratamento digno e respeitoso aos seus associados;

IX- atuar como substituta processual dos associados, nos termos do art. 5º, XXI, da Constituição Federal, inclusive para o ajuizamento de ações coletivas, ações civis públicas, mandados de segurança coletivos e demais medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;



UNASP

União Nacional dos Servidores da
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
e Advocacia Geral da União

X– promover a defesa institucional da carreira e dos cargos representados, inclusive quanto à estrutura remuneratória, atribuições, valorização profissional e condições de trabalho;

XI– atuar de forma institucional junto aos Poderes da República na formulação, acompanhamento e incidência em políticas públicas, projetos de lei e atos normativos que afetem os interesses da categoria;

XII– promover ações permanentes de formação política, sindical, jurídica e institucional voltadas ao fortalecimento da consciência coletiva dos associados.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - A UNASP tem responsabilidade distinta daquelas vinculadas aos seus associados, os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º - À UNASP é proibido discutir, divulgar e manifestar-se em assuntos estranhos aos interesses de seus associados, sobretudo os de natureza político-partidária, de gênero e religiosa.

Parágrafo único – Não se considera violação a este artigo a manifestação institucional da UNASP em defesa dos direitos e interesses de seus associados, ainda que envolva análise crítica de políticas públicas, atos governamentais ou proposições legislativas, desde que preservado o caráter apartidário da Entidade.



UNASP

União Nacional dos Servidores da
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
e Advocacia Geral da União

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O quadro social da UNASP é integrado pelos servidores públicos federais ocupantes de cargos de nível intermediário, pertencentes ao Apoio Administrativo e Técnico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e do Quadro de Pessoal da Advocacia Geral da União – AGU ou de carreira própria específica da área Técnico-Administrativa dos órgãos mencionados:

- I – ativos;
- II – inativos;
- III – pensionistas.

Art. 7º - A solicitação de filiação à UNASP será feita individualmente por cada servidor por meio de requerimento a ser encaminhado diretamente à UNASP, por email ou diretamente pelo aplicativo do site.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I- participar das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- II- votar e ser votado;
- III- participar das atividades da UNASP e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;
- IV- expressar, livremente, seu ponto de vista, respeitando a honra

Página 5



UNASP

União Nacional dos Servidores da
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
e Advocacia Geral da União

pessoal dos envolvidos e/ou mencionados, verbalmente ou por escrito.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I- observar as normas constantes deste Estatuto e das decisões da Diretoria, desde que aprovadas na forma deste Estatuto;
- II- cooperar sempre, dentro de suas possibilidades, para a plena realização dos objetivos da entidade e suas atividades;
- III- desempenhar com dedicação e ética o cargo para o qual tenha sido eleito;
- IV- contribuir regularmente com as mensalidades e contribuições estabelecidas;
- V- manter seus dados cadastrais atualizados junto à UNASP.

§ 1º - As contribuições mensais dos associados poderão ser pagas mensal, semestral ou anualmente, por depósito ou transferência bancária, PIX ou boleto.

§ 2º - Na emissão de boleto para pagamento de débitos em atraso será cobrada taxa de atualização monetária.

§ 3º - O associado está sujeito às sanções previstas neste Estatuto pelo descumprimento das normas estatutárias da Entidade.

CAPÍTULO IV DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Art. 10 - Perderá a qualidade de associado aquele que deixar de pagar a mensalidade social por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados.

Página 6

§ 1º - A partir do 4º - (quarto) mês de atraso o associado será, automaticamente, desligado do quadro social.

§ 2º - Será igualmente desligado do quadro social o associado que, por escrito, manifestar esta intenção.

§ 3º - A perda da qualidade de associado repercute também de imediato, na cessação do direito à representação judicial ou extrajudicial, a partir da data do desligamento a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º - Serão devolvidas as mensalidades que forem pagas partir do mês seguinte ao do pedido a que se refere o § 2º, deste artigo.

§ 5º - O pedido de desligamento voluntário impede que o servidor tenha que pagar a taxa de refiliação imputada aos inadimplentes e desligados compulsoriamente pela associação

§ 6º - O(a) associado(a) que, voluntariamente, deixar a entidade, perderá, automaticamente, seus direitos associativos, salvo os referentes às ações judiciais em andamento.

§ 7º - Nos casos de desfiliação, o(a) associado(a) pagará, a título de honorários advocatícios, um percentual superior ao pago pelo associado(a) que permanecer filiado, conforme tabela da OAB.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 11 - A Diretoria poderá, após ser permitido ao associado o direito de defesa, impor as seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III- eliminação do Quadro Social.

§ 1º - Será advertido o associado que agir de modo a afetar o bom nome, os valores ou patrimônio da entidade.

§ 2º - Será suspenso o associado que tiver recebido por 04 (quatro) vezes a pena de advertência num período de 2 (dois) anos.

§ 3º - Será eliminado o associado que:

- I- for responsável pelo desvio de valores devidamente apurado;
- II- praticar ato grave que afete o bom nome da UNASP ou cause prejuízo ao patrimônio social da entidade;
- III- for suspenso por 04 (quatro) vezes num período de 02 (dois) anos.

§ 4º - Aplicada a penalidade pela Diretoria Nacional dela será feita comunicação ao associado pelo meio postal ou eletrônico, mediante comprovante de recebimento.

§ 5º - O associado poderá pedir a Diretoria Nacional reconsideração da penalidade, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 6º - Em qualquer fase do recurso poderão ser juntadas novas provas e alegações, permitindo ao associado amplo direito de defesa.

Art. 12 - Os integrantes da Diretoria Nacional e Conselho Fiscal só poderão ser punidos por falta praticada no exercício do seu mandato, pelo colegiado a que pertencerem.

Parágrafo Único - O associado, durante o período de cumprimento de uma das penalidades previstas no parágrafo 2º, do art.11, ficará privado dos direitos assegurados nos incisos I, do art. 8º - deste Estatuto.

Art.13 - Para conduzir o processo de apuração de uma infração cometida pelo associado(a), será constituída uma Comissão de Ética, composta de 05 (cinco)



UNASP

União Nacional dos Servidores da
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
e Advocacia Geral da União

membros eleitos em Assembleia Geral, sendo assegurado o amplo direito de defesa do acusado.

CAPÍTULO VI DA READMISSÃO

Art. 14 - Será autorizada a readmissão do associado:

I- mediante apresentação de novo requerimento de filiação e pagamento do valor equivalente a 5 (cinco) contribuições mensais atrasadas, nos casos do art. 10;

II- se houver decisão judicial de anulação da condenação, nos casos do art. 11, §3º, incisos I e II.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E PODERES DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15 - A UNASP será constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Nacional;
- III – Conselho Fiscal.
- IV – Comissão de Ética

§1º - Os membros da Diretoria Nacional, com exceção do Diretor-Presidente e Diretor Vice-presidente, e membros do Conselho Fiscal poderão ter suplentes que os substituirão nos impedimentos ocasionais ou os sucederão em caso

Página 9

de vacância, desde que também tenham sido eleitos na Assembleia-Geral de eleições para a Direção Nacional.

§ 2º - Os membros da Diretoria Nacional e Conselho Fiscal e seus suplentes serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, por voto direto e secreto da Assembleia Geral.

§ 3º - Os membros da Comissão de Ética serão eleitos em Assembleia Geral, exclusivamente para este fim, com a atribuição de apurar evento específico, conforme determinado no Art. 13.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da UNASP e será constituído de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida, assegurada a identificação, manifestação e votação dos associados.

Art. 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - definir as regras gerais para o desenvolvimento das atividades da Associação objetivando a consecução de seus objetivos de que trata o art. 3º;;

II - reformar ou alterar o presente Estatuto;

III - apreciar a prestação de contas da Diretoria Nacional, após exame do Conselho Fiscal;

IV - eleger os membros da Diretoria Nacional e Conselho Fiscal;

V - destituir os administradores;



UNASP

União Nacional dos Servidores da
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
e Advocacia Geral da União

VI - decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da Associação;

VII - deliberar sobre novas ações judiciais;

VIII - eleger os membros da Comissão de Ética e deliberar sobre a amplitude de suas apurações.

Parágrafo único – Para a deliberação sobre destituição de administradores, será exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I- Anualmente para conhecer o balanço geral e o relatório das atividades da Diretoria e sobre elas deliberar;

II- de 03 (três) em 03 (três) anos para eleição dos membros da Diretoria Nacional e Conselho Fiscal, sempre na 1ª (primeira) quinzena do mês de junho.

§1º - Para todos os efeitos, computa-se o ano civil de 1º - de julho de um ano a 30 (trinta) de junho do ano seguinte.

§ 2º - O mandato da Diretoria Nacional terá início no primeiro dia útil do mês de julho e término no dia da posse da nova Diretoria.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se á extraordinariamente por convocação:

I- da maioria dos membros titulares ou dos membros suplentes em exercício da Diretoria Nacional;

II - da maioria dos membros titulares ou pelos suplentes em exercício do Conselho Fiscal;

III- 2/5 (dois quintos) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único – A convocação de assembleia geral extraordinária se dará para tratar de assuntos relevantes ou de inadiável decisão.

Art. 20 - Convocar-se-á a Assembleia Geral por edital específico publicado, pelo menos com 03 (três) dias de antecedência, no Diário Oficial ou, em jornal de grande circulação, na cidade sede da associação, Brasília-DF, ou no sítio eletrônico oficial da entidade.

Parágrafo único – A convocação poderá ser realizada por meio eletrônico oficial da UNASP, inclusive sítio eletrônico, correio eletrônico ou outros meios digitais institucionais.

Art. 21 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre matéria objeto da convocação.

Art. 22 - As deliberações da Assembleia Geral são adotadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 23 - A abertura da Assembleia Geral é feita:

I - em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de associados;

II - em segunda e última convocação, após intervalo máximo de meia hora da primeira, com qualquer número de associados presentes.

Art. 24 - É vedado o voto por procuração.

Art. 25 - A abertura e direção dos trabalhos da Assembleia Geral competem ao Diretor Presidente da Associação ou do Diretor Vice-presidente.



UNASP

União Nacional dos Servidores da
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
e Advocacia Geral da União

Art. 26 - Para concorrer às eleições, as chapas deverão ser inscritas até 10 dias antes da data de sua realização, com os nomes dos candidatos que irão compor os cargos da Diretoria Nacional, dos integrantes do Conselho Fiscal e dos suplentes possíveis, se houverem.

§ 1º - A eleição será por voto direto e secreto, observada maioria simples.

§ 2º - Somente poderão concorrer à eleição para a Diretoria Nacional e Conselho fiscal os membros em dia com as suas obrigações, e que sejam associados há pelo menos 12 (doze) meses até a data das inscrições de chapa.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA NACIONAL

Art. 27 - São membros da Diretoria Nacional:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio;

III - Diretor de Assuntos Jurídicos;

Art. 28 - Os membros da Diretoria Nacional poderão requerer licenciamento temporário do cargo, por motivo justificado, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez, mediante deliberação da Diretoria Nacional.

§ 1º - O Diretor Presidente será substituído nos seus impedimentos pelo Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio ou demais Diretores, conforme sequência de precedência estabelecida no caput do artigo 27.

§ 2º - O licenciamento não implicará vacância do cargo.

§ 3º - Durante o licenciamento, o membro será substituído por suplente eleito ou, na ausência deste, por deliberação da Diretoria Nacional.

§ 4º - Findo o prazo, o titular reassumirá automaticamente o exercício do cargo.

Art. 29 - Ressalvadas as competências privadas dos demais órgãos, cabe a Diretoria Nacional a administração e a representação da Associação, e especificamente:

- I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e de suas próprias;
- II- propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;
- III- propor à Assembleia Geral os valores de contribuição dos associados;
- IV- elaborar e executar seu plano de ação;
- V- zelar pelo patrimônio da Associação;
- VI- propor à Assembleia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo, durante sua execução;
- VII- apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e a Assembleia Geral a prestação de contas e os relatórios anuais;
- VIII- convocar as eleições previstas neste Estatuto;
- IX- decidir em última instância sobre as questões eleitorais;
- X- aprovar a admissão, exclusão, readmissão e licença dos associados;
- XI- decidir sobre a perda de mandato de membros do Conselho Fiscal;
- XII- aprovar despesas com serviços ou aquisição de bens móveis superior a 10 (dez) salários mínimos;
- XIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XIV- representar os associados nas áreas judicial e extrajudicial na forma permitida pela Constituição Federal e leis vigentes;
- XV- Convocar Assembleia Geral para impetrar novas ações judiciais;
- XVI- Deliberar sobre a celebração de convênios e contratos com entidade de direito;

XVII- Decidir sobre as questões que envolvam ônus à associação, bem como sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis

Art. 30 - A Diretoria Nacional reúne-se pelo menos uma vez por ano, conforme calendário definido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, e/ou pela maioria dos seus integrantes, para tratar de assuntos relevantes ou de inadiável decisão.

Art. 31 - Nas reuniões da Diretoria Nacional, as decisões são adotadas pela maioria de votos, presente a maioria de seus integrantes.

Art. 32 - Perderá o mandato o membro da Diretoria Nacional que, sem motivo justificado, deixar de comparecer em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 33 - As atribuições do Diretor Presidente e demais Diretores que compõem a Diretoria Nacional da UNASP serão especificadas em regulamento próprio.

Art. 34 - Ao Diretor Presidente compete:

- I- representar a UNASP judicial e extrajudicialmente, podendo contratar e constituir advogado em cláusula *ad judícia* e, inclusive, quando couber, conceder poderes especiais de transigir, acordar, desistir e dar ou receber quitações;
- II- presidir a UNASP por intermédio da Diretoria Nacional;
- III- convocar e presidir as reuniões da própria Diretoria;
- IV- coordenar e supervisionar as atividades das Diretorias decidindo conflitos de jurisdição ou de desempenho;
- V- cumprir e fazer cumprir as decisões e princípios previstos neste

Estatuto;

VI- promover o inter-relacionamento da UNASP com Associações e Entidades em defesa dos interesses dos associados;

VII- assinar, juntamente com os Diretores das áreas específicas, os atos, contratos, convênios e outros documentos que obriguem financeiramente a UNASP;

VIII-exercer todos os atos administrativos necessários ao cumprimento dos objetivos da UNASP;

IX- admitir, dispensar, conceder férias e licenças aos empregados da entidade, bem como firmar acordo coletivo;

X- autorizar as despesas da entidade, adquirir bens móveis e imóveis, obras, serviços e fornecimentos, tanto de pessoas físicas quanto de jurídicas;

XI- decidir sobre a aceitação ou não de pedidos de filiação;

XII- analisar pedidos de desfiliação e proceder ao desligamento do associado;

XIII-convocar Assembleia Geral;

XIV- assinar e mandar publicar os editais da UNASP;

XV- receber auxílios, doações e legados;

XVI- assinar escrituras de compra e venda, recibos da UNASP e encaminhar documentos para registro em cartório;

XVII- contratar auditores, consultores e advogados para a UNASP;

XVIII-convocar eleição estadual.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal se compõe de no mínimo 03 (três) Conselheiros para um mandato de 03 (três) anos, coincidente com a Diretoria Nacional.

Página 16



UNASP

União Nacional dos Servidores da
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
e Advocacia Geral da União

§ 1º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer anualmente a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 2º - O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus integrantes.

Art. 36 - Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal, no que couber, o regime de licenciamento e substituição previsto no art. 27-A deste Estatuto.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer:

I. na prestação de contas anual da Diretoria Nacional e exercer a auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora externa, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade;

II. na proposta orçamentária referente a cada exercício;

III. na proposta de alteração ou reformulação orçamentária, bem como no remanejamento de verbas;

IV. nas questões financeiras ou patrimoniais não previstas no orçamento;

V. nas propostas de investimento plurianual;

VI. nos casos de aquisição ou alienação de bens imóveis da Associação;

VII. convocar, em caso de omissão da Diretoria Nacional, a Assembleia Geral prevista no inciso III do art. 17;

VIII. promover a tomada de contas da Diretoria Nacional, se não receber os elementos de administração financeira, necessários à prestação de contas a que se refere o inciso VII do art. 28;

IX. propor à Assembleia Geral a destituição da Diretoria Nacional caso

Página 17

este venha impedir a ação prevista no inciso anterior.

TÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 38 - Constituem receitas da Associação:

I- a contribuição mensal dos associados que será definida em assembleia Geral Ordinária;

II- a contribuição mensal de participante (detentor de pensão) no mesmo valor devido pelo instituidor da pensão, se vivo estivesse;

III- rendas, juros, inversões e participações de capital ou de serviços prestados pela Associação;

IV- subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições de terceiros;

V- outras receitas não especificadas.

Art. 39 - O orçamento anual será analítico e sua aplicação deverá coincidir com o exercício social a que se referir, na forma do contido no § 1º - do art. 18.

§ 1º - O exercício social terá a duração de 01 (um) ano e a data do seu término será 30 de junho.

§ 2º - Ao final de cada exercício, a Diretoria Nacional apresentará as demonstrações contábeis de forma clara e objetiva, a fim de permitir, a qualquer tempo, o exame da situação financeira e econômica e, ainda, a especificação detalhada do patrimônio social.



UNASP

União Nacional dos Servidores da
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
e Advocacia Geral da União

§ 3º - As demonstrações contábeis, pareceres do Conselho Fiscal e relatórios de gestão deverão ser disponibilizados aos associados por meio eletrônico oficial da UNASP.

Art. 40 - As despesas da Associação devem observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - A UNASP custeará as despesas com o deslocamento e demais despesas aprovadas dos seus membros para participações nas reuniões previstas neste Estatuto e representação decorrente do exercício dos cargos dos diretores.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 41 - O patrimônio da UNASP é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos por compra, doação ou legado.

Art. 42 - A aquisição ou alienação de bens imóveis dependem de parecer do Conselho Fiscal e de autorização da Assembleia Geral.

Art. 43 - Dissolvida a UNASP, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos por deliberação da Assembleia Geral.



UNASP

União Nacional dos Servidores da
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
e Advocacia Geral da União

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Deverá ser constituído um Fundo de Reserva da UNASP mediante destinação de 5% (cinco por cento) de sua arrecadação mensal.

Parágrafo único – O Fundo de Reserva destina-se à sustentabilidade financeira da UNASP, ao custeio de ações judiciais estratégicas, despesas extraordinárias e situações emergenciais.

Art. 45 - Os casos omissos serão equacionados, de forma interpretativa, pelo órgão em que foram suscitados, desde que não interfiram nos direitos dos associados.

Art. 46 - O presente Estatuto entra em vigor após aprovação da Assembleia Geral Estatutária e registro em cartório.